

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.226**  
**DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

**(Projeto de Lei Complementar nº 46/2022 – Autor: Vereador Adilson dos Santos Júnior)**

***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 10 de outubro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.226**

**Art. 1º** Fica alterado o “caput” do artigo 3º da Lei Complementar nº 441, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** As conclusões da vistoria deverão ser consignadas em laudo técnico, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigente, em especial a NBR 10719, ou a que vier substituí-la, onde conste as seguintes informações e documentos:

**I** – metodologia utilizada na vistoria para sua elaboração, constando informações sobre as anomalias, vícios e/ou patologias construtivas e suas características, prováveis causas e o prazo dentro do qual estarão garantidas as condições de segurança e estabilidade e, sendo o caso, as providências a serem tomadas para restituí-las;

**II** – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

**III – VETADO.”**

**Art. 2º** Fica alterado o § 3º do artigo 3º da Lei

## GABINETE DO PREFEITO

Complementar nº 441, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O proprietário ou o responsável técnico deverá protocolizar a comunicação dos serviços junto à Prefeitura Municipal de Santos, com cronograma dos prazos para execução dos mesmos e respectiva ART ou RRT do responsável pela execução.”

**Art. 3º** Fica alterado o “caput” do artigo 4º da Lei Complementar nº 441, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Ao ser verificado ou informado o mau estado de conservação das edificações, o proprietário ou o condomínio será intimado pela Prefeitura a apresentar o laudo de vistoria técnica, com a respectiva ART ou RRT do responsável pela execução.”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 14 de novembro de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de novembro de 2023.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Chefe do Departamento*